ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de diagnóstico de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros, no Município do Rio Grande, sito à Rua do Aviário, S/N – Vila Maria dos Anjos, correspondente à fase de Avaliação Preliminar, conforme rito estabelecido pela Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021. Os serviços compreendem o levantamento histórico de dados, a caracterização do meio físico e de seu entorno, a inspeção técnica de reconhecimento e a elaboração de parecer conclusivo referente à suspeita de contaminação na área, indicando a necessidade ou não de prosseguimento dos demais estudos ambientais, conforme Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

REQUISITANTE: Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação deve ser realizada em razão da necessidade de investigação de passivo ambiental da área. Os estudos e serviços a serem contratados referem-se à fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021, e visa identificar se haverá a necessidade de investigação confirmatória, detalhada e ações de remediação para:

1.1.1. Atender a exigências legais e regulatórias dos órgãos ambientais competentes;

1.1.2. Subsidiar processo de licenciamento ambiental, recuperação de área degradada e tomadas de decisão sobre o uso do solo;

1.1.3. Avaliar os riscos ambientais decorrentes de atividades atuais e pregressas;

1.1.4. Cumprir normas técnicas e padrões ambientais estabelecidos, garantindo a segurança ambiental e a conformidade com a legislação.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA:

2.1. A necessidade da presente contratação já era de conhecimento da Administração à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, por ocasião da consolidação das demandas encaminhadas pelas unidades administrativas, o

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

objeto deixou de ser incluído no referido instrumento de planejamento, caracterizando uma omissão material posteriormente identificada.

2.2. A demanda teve origem na Secretaria de Município de Serviços Urbanos (SMSU), em razão de suas atribuições relacionadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos e às áreas anteriormente utilizadas para sua disposição. Entretanto, considerando a natureza eminentemente ambiental do objeto, voltado à elaboração de estudos técnicos para subsidiar a remediação de área impactada pela disposição de resíduos sólidos, a instrução técnica do processo, compreendendo a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos necessários à contratação, foi conduzida pela Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SMMA), em articulação com a SMSU. Em decorrência desse fluxo administrativo, a ausência de previsão do objeto no PCA somente foi identificada durante a fase de instrução processual junto a Secretaria de Compras e Licitações.

2.3. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento destinado à racionalização das contratações públicas, não possuindo caráter impeditivo à realização de contratações não previstas, desde que devidamente motivadas e justificadas.

2.4. A contratação é necessária para subsidiar tecnicamente as ações de diagnóstico, avaliação ambiental e definição das medidas de remediação da área impactada pela disposição de resíduos sólidos, contribuindo para a mitigação de passivos ambientais, a proteção da saúde pública, a recuperação da qualidade ambiental e o atendimento às exigências dos órgãos de controle e da legislação ambiental vigente.

2.5. Dessa forma, a ausência de previsão do objeto no Plano de Contratações Anual decorre de omissão material na consolidação das demandas entre as Secretarias envolvidas, situação posteriormente identificada e devidamente justificada, não constituindo impedimento à realização da contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Por se tratar de prestação de serviços comuns não contínuos, a contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, maquinários, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos sociais, tarifas, tributos, etc. inerentes aos serviços a serem prestados;

3.2. Referente à experiência da empresa, conforme quantitativo de serviços concluídos: A empresa a ser contratada deve ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) serviços de gerenciamento de áreas contaminadas pela disposição de resíduos sólidos urbanos. O atendimento a esse requisito deve ser comprovado por meio de Memorial Descritivo da atividade prestada, bem como, de Atestados/Declarações emitidas por entes públicos ou empresas privadas, acompanhados de ART, que atestem a efetivação do serviço por parte da interessada.

3.2.1. Os Memoriais Descritivos deverão identificar quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

3.2.2. Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas;

3.2.3. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

3.3. Referente à experiência da empresa, conforme tamanho da área objeto de estudo: A empresa a ser contratada deve ter experiência comprovada na elaboração de serviços de remediação de áreas contaminadas pela disposição de resíduos sólidos urbanos em área de, no mínimo, 02 (dois) hectares a cada serviço prestado. O atendimento a esse requisito deve ser comprovado por meio de Memorial Descritivo da atividade prestada, bem como, de Atestados/Declarações emitidas por entes públicos ou empresas privadas, acompanhados de ART, que atestem a efetivação do serviço por parte da interessada, indicando expressamente a extensão da área objeto da intervenção ou estudo.

3.3.1. Os Memoriais Descritivos deverão identificar quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução,

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

3.3.2. Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas;

3.3.3. A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.

3.4. Referente à qualificação da equipe técnica: A empresa a ser contratada deve indicar equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, cujas atribuições profissionais permitam a execução da totalidade dos serviços da fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

3.4.1. Serão aceitas equipes compostas por profissionais de, no mínimo, 02 (duas) áreas distintas, sendo obrigatoriamente um deles Geólogo ou Engenheiro (Ambiental, Sanitarista ou Químico), com atribuição para identificação de passivos e avaliação de risco;

3.4.2. O Coordenador Geral da equipe deverá possuir experiência comprovada em gerenciamento de áreas contaminadas de, no mínimo, 05 (cinco) anos;

3.4.3. Será exigida comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, a qual poderá ser demonstrada mediante a apresentação de:

3.4.3.1. Contrato Social;

3.4.3.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.4.3.3. Declaração de disponibilidade profissional, devidamente assinada pelo técnico, vinculando-se à execução do objeto em caso de contratação da empresa licitante.

3.4.4. Os profissionais que compõem a equipe técnica deverão apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo respectivo conselho profissional competente (CREA/CAU/CRBio ou equivalente);

3.4.5. O atendimento aos demais requisitos de qualificação técnica deverá ser comprovado por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certidão de Acervo Técnico - CAT, currículos e certificados pertinentes;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

3.4.6. No caso de substituição de profissional durante a execução dos serviços, o novo integrante da equipe deverá possuir acervo técnico equivalente ao apresentado para fins de habilitação neste processo licitatório;

3.5. A empresa deverá possuir registro ativo e regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na realização de diagnóstico de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros, no Município do Rio Grande, correspondente à fase de Avaliação Preliminar, conforme rito estabelecido pela Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

3.6.1. A subcontratação fica limitada sobre os serviços de análises laboratoriais e levantamento topográfico;

3.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

3.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4. FORMAS E JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, Art. 28, II da Lei 14.133/2021, adotando o critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, Art. 33, IV da Lei 14.133/2021;

4.2. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de Técnica e Preço, previsto no art. 33, III, da mesma Lei, tendo em vista que o objeto demanda não apenas a análise do menor valor ofertado, mas também a verificação da qualidade técnica das propostas, em razão da complexidade e especificidade das atividades a

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

serem executadas. Tal escolha visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo equilíbrio entre economicidade e qualidade, de modo a atender de forma eficaz ao interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

5.1. Será contratada uma empresa de consultoria e assessoria para realizar o serviço de Avaliação Preliminar.

Objeto	Serviços (quantidade)	Período
Avaliação Preliminar	01	170 (cento e setenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em investigação de passivo ambiental;

6.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Apex Engenharia Ltda.; ABG Engenharia e Meio Ambiente e Engebio Projetos Ambientais Ltda.;

6.3. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal n° 19.706/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços;

6.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preço estão anexos no presente processo administrativo, em obediência ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 147.106,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e seis reais);

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 19.706/2023;

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de investigação de passivo ambiental na área do antigo lixão e bota fora do Carreiros, no Município do Rio Grande, sito à Rua do Aviário, S/N – Vila Maria dos Anjos, referente à fase de Avaliação Preliminar da Diretriz Técnica FEPAM nº 003/2021.

8.2. A área de estudo é delimitada pelos vértices da poligonal com as seguintes coordenadas geográficas: V01 (-32.069867°-52.193900°), V02 (-32.068592°, -52.191667°), V03 (-32.071859°, -52.189210°), V04 (-32.072815°, -52.190541°), V05 (-32.071968°; -52.191137°) e V06 (-32.072317°; -52.191786°), conforme apresentado na Imagem 1.



Imagem 1 – Poligonal do objeto (Google Earth – imagem datada de 05/03/2025)

8.3. Os serviços compreendem a Elaboração de Relatório Técnico e Fotográfico contendo, no mínimo, os seguintes itens:

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

8.3.1. Objetivo da Avaliação Preliminar, conforme subitem “a” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.2. Histórico do uso da área, conforme subitem “b” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021, contemplando:

8.3.2.1. Reconhecimento da evolução do uso e ocupação da área, identificando atividades atuais e pregressas e as principais alterações ocorridas ao longo do tempo;

8.3.2.2. Documentações pertinentes: histórico de licenciamentos, autorizações, permissões e/ou alvarás de funcionamento atuais e pregressos;

8.3.2.3. Imagens históricas: análise das alterações de uso por meio de imagens de satélite, cartas do exército, levantamentos aéreos, acervo próprio, entre outros.

8.3.3. Caracterização do meio físico, contemplando contexto geológico/hidrológico e relevo, conforme subitem “c” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.4. Caracterização do entorno em um raio de 500 (quinhentos) metros a partir dos limites da área, mediante memorial descritivo da vizinhança, acompanhado de planta, indicando as principais atividades comerciais, industriais e agrícolas, a existência de escolas, bem como de poços de captação de água (com número de cadastro no SIOUT, quando disponível), entre outros elementos relevantes, conforme subitem “d” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.5. Inspeção de campo, conforme subitem “e” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.6. Entrevista com pessoas que detenham conhecimento do histórico e responsáveis pela área, conforme subitem “f” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.7. Planta planialtimétrica devidamente georreferenciada, identificada e cotada em escala compatível, com indicação de recursos hídricos, vias de acesso, pontos de referência e drenagem superficial, conforme subitem “g” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

8.3.8. Plantas da área do empreendimento indicando as principais estruturas do local e localização estimada dos resíduos sólidos identificados, conforme subitem “h” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.9. Parecer conclusivo quanto às áreas suspeitas e potenciais de contaminação, contemplando a necessidade ou não de prosseguimento dos estudos ambientais, conforme subitem “i” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021. Caso identificado o potencial de contaminação da área, apresentar:

8.3.9.1. Estimativa e delimitação em planta das áreas fonte, das fontes potenciais de contaminação, das áreas com indícios de contaminação, das fontes primárias de contaminação identificadas, das áreas com incertezas sobre a existência de fontes de contaminação, seu dimensionamento e recomendação dos locais para prosseguimento das investigações;

8.3.9.2. Justificativas para a seleção dos parâmetros a serem analisados e dos meios a serem amostrados, correlacionando com as SQIs, definição da posição e do número de pontos de amostragem, com definição em planta, determinação das profundidades de amostragem e, especificação dos métodos de investigação a serem empregados.

8.3.10. Identificação do profissional habilitado responsável pela Avaliação Preliminar, conforme subitem “j” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021;

8.3.11. Referências técnicas e bibliográficas, conforme subitem “k” do item 6.1 da Diretriz Técnica FEPAM n° 003/2021.

9. PARCELAMENTO DO OBJETO:

9.1. Justifica-se o não parcelamento do objeto, tendo em vista que o parcelamento poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a integração da solução pretendida.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

11.2. A Secretaria de Município indica como os servidores, em consonância com os arts. 18 a 24 do Decreto Municipal 19.707, de 19/01/2023 e, observando o princípio da segregação das funções: Gestor do Contrato: Fábio Augusto Souza, Matrícula nº 34811; Fiscal Técnico: Maine Menna, Matrícula nº 133299; Fiscal Administrativo: Fernanda Gomes Lourenço, Matrícula 12119.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

13.1. Considerando-se que a natureza da contratação visa a realização de investigação de passivo ambiental na área em estudo, possibilitando, assim, a posterior recuperação da área, os serviços a serem contratados não geram impactos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Patrícia Rackow
Engenheira Civil / Matrícula 13.340-0
Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Rio Grande, 13 de julho de 2026.

Documento assinado em via eletrônica por **PATRICIA BORGES RACKOW, Engenheiro(a) Civil - CREA/RS 195352,** em 13/07/2026 14:53:57
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=WZ5T.ULAF.KSTN.YQPD